



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA DE TORRES VEDRAS

Conservatório de Música da Física de Torres Vedras

Luís António Maldonado Rodrigues

REGULAMENTO INTERNO



CAPÍTULO I

Identificação e Caracterização

Art.º 1.º

Identificação

O Conservatório de Música da Física de Torres Vedras – Luís António Maldonado Rodrigues é parte integrante da Associação de Educação Física e Desportiva (AEFD) de Torres Vedras, instituição de utilidade pública, situada na Praceta Calouste Gulbenkian, N.º 6, em Torres Vedras, com autorização definitiva de funcionamento N.º 37, de 19 de Janeiro de 1981, pelo Ministério da Educação, pelo que se obriga ao cumprimento dos normativos legais que regem este tipo de estabelecimento de ensino, nomeadamente o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

Destina-se ao ensino da música a alunos de todas as idades.

Art.º 2.º

O conservatório pertence e é gerido pela Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras, situada na Praceta Calouste Gulbenkian, N.º 6, em Torres Vedras.

Art.º 3.º

Caracterização

Este conservatório ministra o Ensino Artístico Especializado na área da Música, pelo que se rege pelo disposto na legislação específica: Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto (ensino básico) e Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto (ensino secundário).

1. O conservatório ministra o Ensino Artístico Especializado de Música, nos regimes articulado e supletivo, previstos na legislação em vigor; funciona em regime de autonomia pedagógica, concedida pelo Ministério da Educação, nos termos da lei. Oferece também Cursos de Iniciação, Cursos Livres e Música para bebés.
2. Os instrumentos ministrados no âmbito dos cursos de música são:
 - Canto
 - Clarinete
 - Contrabaixo
 - Fagote
 - Flauta
 - Flauta de bisel
 - Guitarra clássica
 - Oboé
 - Órgão
 - Percussão
 - Piano
 - Saxofone
 - Trompa
 - Trompete
 - Tuba
 - Viola de arco
 - Violino
 - Violoncelo
3. O acesso aos cursos de canto gregoriano e de canto está sujeito à realização de uma prova de aptidão. Os alunos só poderão frequentar o instrumento Canto no âmbito do Curso Básico de Música a partir do 3.º ciclo.
4. Tanto o curso básico como o secundário podem ser ministrados em regime articulado ou supletivo. Estes cursos destinam-se a alunos que pretendam ter

- uma formação musical especializada, de forma a poderem prosseguir estudos de nível superior e desenvolver atividades de carácter profissional na área musical.
5. A matrícula nos cursos oficiais (básico e secundário) obedece aos critérios definidos por lei.
 6. Os Cursos de Iniciação destinam-se a crianças entre os 6 e os 9 anos (1.º ciclo do Ensino Básico). São constituídos por aulas de Iniciação Musical, organizadas por turmas, de acordo com as idades dos alunos inscritos e aulas de Iniciação ao Instrumento (individuais ou em grupos de 2 ou 3 alunos); as aulas de Iniciação Musical incluem aulas de Formação Musical e de Classe de Conjunto, nomeadamente Coro Infantil ou Conjuntos Instrumentais. A organização dos cursos de Iniciação Musical obedece igualmente à legislação em vigor, concretamente ao disposto na Portaria n.º 223-A/ 2018 de 3 de agosto, se forem objeto de financiamento.
 7. Existem aulas de Iniciação Musical fora do plano de estudos dos Cursos de Iniciação (não financiada).
 8. A Música para bebés destina-se a bebés entre os 6 e os 36 meses. O funcionamento da classe está dependente de um número mínimo de inscrições.
 9. Os Cursos Livres destinam-se a alunos que pretendem adquirir conhecimentos e desenvolver competências musicais, sem obedecer aos planos de estudo oficiais.
 10. Os alunos dos cursos oficiais que cumpram os parâmetros legalmente estipulados, podem ser objeto de financiamento por parte das entidades competentes, nomeadamente no âmbito dos Contratos de Patrocínio estabelecidos com o Ministério da Educação ou de outros que sejam aplicáveis a este tipo de ensino, conforme legislação em vigor.

Art.º 4.º

Protocolos

Este conservatório tem protocolos celebrados com todos os agrupamentos do concelho, ao abrigo dos quais ministra o ensino em regime articulado, nomeadamente o Agrupamento de Escolas Madeira Torres, de S. Gonçalo, de Henriques Nogueira, Padre Vítor Melícias e com escolas não agrupadas, como o Externato de Penafirme e escolas particulares como o Mundo da Criança ou a Escola Internacional de Torres Vedras. Estabelece também protocolos com outras escolas de concelhos limítrofes. Tem ainda um protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras que permite que as aulas da classe de órgão sejam ministradas na Igreja da Misericórdia e com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torres Vedras, que permite a utilização de instrumentos e da sala de percussão. São pontualmente celebrados protocolos e parcerias com outras escolas e/ou instituições.

Art.º 5.º

Local

O conservatório de música funciona no primeiro andar do edifício da sede da AEFD de Torres Vedras, lado poente do edifício, e é constituída por onze salas de aula, uma sala destinada à direção pedagógica e reuniões de trabalho, um espaço destinado aos serviços administrativos exclusivos do conservatório e três instalações sanitárias; faz parte do conservatório um auditório comum a outras atividades que a direção da AEFD entenda realizar.



Parágrafo Único – Este estabelecimento de ensino funciona no período diurno, de 2^a a 6^a feira, das 09 às 20 horas e Sábados das 09 às 13 horas. Excepcionalmente poderá ser alargado este horário, para aulas e atividades.

Art.º 6.º

O Conservatório de Música da Física - Luís António Maldonado Rodrigues, doravante designado por conservatório de música, reger-se-á por este Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

Fins e Objetivos

Parágrafo Único – Este documento visa regular o funcionamento do conservatório de música, bem como, as relações entre todos os elementos desta comunidade educativa, nomeadamente, alunos, professores, pais e encarregados de educação, funcionários administrativos e auxiliares.

Art.º 7.º

O conservatório de música está ao serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, etnia, cor, situação socioeconómica, credo religioso e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrária a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art.º 8.º

Fins

O conservatório de música tem por finalidade promover o desenvolvimento artístico e transversal do aluno, interagindo ativamente com a família e a comunidade.

Art.º 9.º

Objetivo Geral

O conservatório de música tem por objetivo geral assegurar à população discente, atividades curriculares e extracurriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento do aluno, nos aspetos musical, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação das suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento musical, humano e social.

Art.º 10.º

Objetivos Específicos

O conservatório de música, além do objetivo geral e dos previstos na Constituição da República Portuguesa, nas diretrizes do Ministério da Educação, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e no Estatuto do Aluno, tem ainda os seguintes objetivos específicos:

1. Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;

2. Proporcionar ao aluno o desenvolvimento dos conceitos de musicalidade, interpretação, improvisação e criatividade necessários à sua evolução, promovendo, assim, a sua autonomia musical;
3. Proporcionar ao aluno o seu desenvolvimento individual para que tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá saber integrar-se;
4. Estimular a curiosidade, a iniciativa e a autonomia do aluno;
5. Desenvolver a psicomotricidade, preparar e desenvolver a aprendizagem da linguagem musical ao nível da leitura, da escrita e da interpretação;
6. Promover a iniciação ao pensamento musical crítico e científico;
7. Promover o desenvolvimento de hábitos de asseio, ordem, disciplina, preservação e iniciativa no âmbito da prática musical;
8. Contribuir para a promoção de virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao bem comum, bem como o respeito pelos seus semelhantes;
9. Promover o sentido de autodisciplina consciente;
10. Promover o desenvolvimento de competências específicas para a eficiência da aprendizagem musical;
11. Adaptar, sempre que possível e necessário, os programas e metodologias a necessidades específicas e diagnosticadas com respetivo relatório.

CAPÍTULO III

Organização Pedagógica e Administrativa

Art.º 11.º

Estrutura Pedagógica e Administrativa

A Escola conta com a seguinte organização:

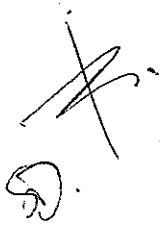
1. Entidade Titular;
2. Direção Pedagógica
3. Conselho Pedagógico;
4. Departamentos Curriculares;
5. Corpo Docente;
6. Corpo Discente;
7. Secretaria.

Art.º 12.º

Entidade Titular

À Entidade Titular, através da sua Direção, compete assumir o estipulado no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, nomeadamente:

1. Definir orientações gerais para a escola;
2. Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do estabelecimento;
3. Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
4. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
5. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
6. Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;

- 
7. Prestar ao Ministério da Educação, Inovação e Ciência, e demais entidades as informações que estas, nos termos da lei, solicitarem;
 8. Assegurar a divulgação pública do projeto educativo, das condições de ensino e os resultados acadêmicos obtidos pela escola, e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
 9. Manter registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
 10. Aprovar o Regulamento Interno do conservatório em conjunto com a Direção Pedagógica;
 11. Elaborar e aprovar o plano estratégico do conservatório em conjunto com a Direção Pedagógica;
 12. Aprovar o orçamento anual;
 13. Aprovar anualmente as tabelas de mensalidades, antes do início do prazo de inscrição dos alunos;
 14. Estabelecer as regras de eventuais multas e descontos a efetuar nas mensalidades e inscrições;
 15. Designar um seu representante junto do Ministério da Educação.
 16. Cumprir as demais obrigações impostas por lei.
 17. As competências previstas no número anterior podem ser exercidas diretamente pelas entidades titulares, ou através de representante ou representantes por elas designados, nos termos dos respetivos estatutos.

Art.º 13.º

Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é o núcleo executivo que organiza, controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.
2. A Direção Pedagógica é um órgão colegial responsável pela gestão pedagógica, designado pela Direção da Entidade Titular.

Art.º 14.º

Competências, Atribuições e Deveres

São competências, atribuições e deveres da Direção Pedagógica:

1. Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
2. Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais, nomeadamente:
 - a) Convocar, presidir e participar nas reuniões de conselho pedagógico e gerais de professores;
 - b) Coordenar a elaboração do Projeto Educativo de Escola, inclusive o planeamento anual, bem como proporcionar condições para a sua avaliação no decorrer do ano letivo;
 - c) Receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas e administrativas da escola, bem como o disposto no presente Regulamento;
 - e) Supervisionar a elaboração dos processos individuais dos docentes e alunos;

- f) Manter atualizada a documentação da escola, nomeadamente os documentos estruturantes;
 - g) Elaborar o Plano Anual de Atividades em conjunto com o Conselho Pedagógico;
 - h) Propor à Entidade Titular o Regulamento Interno da escola;
 - i) Assinar as fichas de Registo Biográfico, os Certificados e os Diplomas de conclusão de curso dos alunos no final de cada ano letivo;
3. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 4. Velar pela qualidade do ensino;
 5. Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
 6. Dirigir a escola, pedagógica e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
 7. Representar a escola junto da comunidade, criando condições para maior e melhor articulação escola/comunidade;
 8. Promover o contínuo melhoramento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;
 9. Encaminhar as propostas de admissão e demissão do pessoal que compõe a equipa escolar à Entidade Titular, nos termos da legislação vigente;
 10. Comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na escola;
 11. Tomar medidas de emergência em situações não previstas;
 12. Solucionar ou encaminhar os casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional;
 13. Exercer, desde que as condições logísticas assim o permitam, função de professor;
 14. Exercer as demais competências que lhe estão legalmente atribuídas.

Art.º 15.º

Direitos

São direitos da Direção Pedagógica:

1. Exercer profissionalmente as suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais;
2. Usufruir do disposto na legislação vigente.

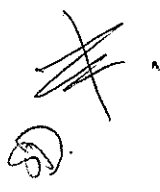
Art.º 16.º

Assessoria Pedagógica

A Direção Pedagógica poderá contar com assessores cujas atribuições e competências serão definidas pela mesma.

Art.º 17.º

Conselho Pedagógico



O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Art.º 18.º

Constituição

O Conselho Pedagógico é constituído por:

1. O presidente da Direção Pedagógica que assume, por inerência, a presidência do mesmo;
2. O coordenador de cada um dos departamentos curriculares.

Art.º 19.º

Competências, Atribuições e Deveres

São Competências, Atribuições e Deveres do Conselho Pedagógico:

1. Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter à Direção Pedagógica e à Direção da AEFDTV.
2. Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
3. Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
4. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
5. Promover o cumprimento dos programas curriculares e respetivas planificações;
6. Assegurar a orientação pedagógica, definindo os critérios a ter em conta, na preparação e funcionamento do ano letivo (organização de turmas, elaboração de horários, calendário escolar, provas);
7. Aprovar anualmente os critérios e instrumentos de avaliação de cada disciplina, bem como as matrizes dos diversos tipos de provas, bem como os respetivos critérios de correção;
8. Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
9. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
10. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
11. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
12. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
13. Exercer as demais competências que lhe estão legalmente atribuídas.

Art.º 20.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente, desde que convocado segundo os termos deste regulamento. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico convocar todas as reuniões deste órgão.

2. A convocatória para as reuniões deste órgão é feita por correio eletrónico, com 2 dias úteis de antecedência sobre a sua realização com respetiva indicação da ordem de trabalhos.
3. Os elementos do Conselho Pedagógico não podem ausentar-se da reunião sem motivo justificativo, devidamente apresentado por escrito à Direção Pedagógica.
4. Em cada reunião do Conselho Pedagógico, seja ordinária ou extraordinária, haverá registo de presenças que deverá obrigatoriamente ser assinado em local próprio e por cada elemento.
5. Em caso de ausência, a mesma deverá ser objeto de justificação, por escrito, dirigido à Direção Pedagógica, sendo previsível antes da reunião. Não sendo previsível, no prazo máximo de 5 dias úteis.
6. Na primeira reunião do Conselho Pedagógico, em cada ano letivo, será definido o critério de escolha do membro que secretaria a reunião.
7. Em cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada e assinada a respetiva ata.
8. A duração da reunião do Conselho Pedagógico não deverá exceder as 3 horas, podendo, no entanto, prolongar-se mais 30 minutos caso haja consenso.

Art.º 21.º

Departamentos Curriculares

O coordenador de cada departamento é nomeado anualmente pela Direção Pedagógica entre todos os professores que dele fazem parte e depois de ouvido o respetivo departamento.

Art.º 22.º

Constituição

São os departamentos constituídos nesta Escola, os seguintes:

1. Departamento de Instrumentos de Tecla (Órgão, Piano e Classe de Conjunto de teclas);
2. Departamento de Instrumentos de Sopro e Percussão (Clarinete, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Oboé, Percussão, Trompa, Trompete, Saxofone e Orquestra de sopros);
3. Departamento de Instrumentos de Cordas Friccionadas (Viola de arco, Violino, Violoncelo, Contrabaixo e orquestra de cordas);
4. Departamento de Instrumentos de Cordas Dedilhadas (Guitarra Clássica e Classe de Conjunto de Guitarras);
5. Departamento de Canto e Classes de Conjunto Vocais (Canto, Iniciação à Prática Vocal, Prática Vocal, Coro, Coro infantil e Conjuntos vocais);
6. Departamento de Formação Musical, Iniciação Musical e disciplinas de componente científica (Formação Musical, Acústica [Oferta Complementar], Análise e Técnicas de Composição, História da Cultura e das Artes e Iniciação Musical).

Art.º 23.º

Funcionamento



Os departamentos reúnem ordinariamente, antes ou depois da reunião do Conselho Pedagógico. As reuniões de departamento são convocadas pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos professores do mesmo.

Art.º 24.º

Atribuições do Coordenador de Departamento

A função do coordenador de departamento deve ser entendida como um processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola.

Art.º 25.º

Competências do Coordenador de Departamento

Compete ao Coordenador de Departamento:

1. Elaborar, rever e atualizar a programação curricular;
2. Reunir o seu departamento, nos termos deste Regulamento;
3. Prestar assistência técnica aos professores do seu departamento, visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria do padrão de ensino;
4. Propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e de atualização de professores;
5. Controlar e avaliar o processo educativo;
6. Recomendar e propor a utilização de materiais didáticos;
7. Participar na elaboração do Projeto Educativo da Escola;
8. Coordenar a elaboração dos critérios de avaliação da sua área disciplinar;
9. Coordenar a elaboração das matrizes das provas globais, bem como os respetivos critérios de correção;
10. Participar na organização e preparação do ano letivo, garantindo a sua atividade na organização de turmas, elaboração de horários e calendário escolar;
11. Exercer as demais competências que lhe estão legalmente atribuídas.

Art.º 26.º

Corpo Docente

A docência, enquanto atividade de ensino, é realizada através da interação de três elementos: o docente, os seus alunos e o objeto de conhecimento. O docente transmite os seus conhecimentos ao aluno através de diversos meios, técnicas e ferramentas de apoio, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimento pelos educandos. Este compromisso é assumido com o conjunto da escola, através da participação em ações coletivamente planeadas e avaliadas, de acordo com a legislação vigente.

Art.º 27.º

Constituição

Fazem parte do corpo docente professores efetivos e professores contratados, professores substitutos, legalmente habilitados.

Art.º 28.º

Direitos

São direitos do corpo docente:

1. Participar na elaboração do Projeto Educativo de Escola;
2. Opinar sobre programas escolares;
3. Utilizar os recursos pedagógicos auxiliares disponíveis no conservatório;
4. Requisitar os materiais didáticos necessários às suas atividades, disponíveis na escola;
5. Propor atividades que enriqueçam o currículo dos alunos;
6. Ser respeitado na sua pessoa, ideias e bens por toda a comunidade educativa;
7. À segurança na atividade profissional, nomeadamente proteção por acidente em serviço e prevenção e tratamento de doenças resultantes do exercício da função docente; excetuam-se os casos dos prestadores de serviços que deverão possuir seguro próprio;
8. Participar nas opções pedagógicas do conservatório, quer integrando os órgãos pedagógicos para que for eleito ou designado, quer formulando a sua opinião sobre qualquer assunto para que seja solicitado no desempenho das suas funções educativas, utilizando, para o efeito, os órgãos próprios (conselho pedagógico, conselho de departamento curricular, conselho de disciplina, reunião geral de professores);
9. Participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
10. Ser informado da legislação que lhe diga respeito, arquivando-se a mesma em dossier respetivo existente para o efeito na sala da Direção Pedagógica;
11. Solicitar apoio técnico, material e documental, tal como: programa atualizado das disciplinas a lecionar, material audiovisual, espaço próprio para complemento da atividade letiva;
12. Participar em ações de formação que contribuam para o seu enriquecimento artístico e profissional, sem prejuízo da sua atividade profissional na escola;
13. Conhecer em tempo útil as deliberações de órgãos de direção, administração e gestão, e de estruturas de orientação educativa;
14. Ser informado, sempre que o solicite, sobre os dados do seu registo biográfico, assiduidade e ainda sobre os vencimentos e respetivos descontos individuais;
15. Ser-lhe entregue, nos serviços administrativos, um recibo onde constem, devidamente discriminados, os elementos respeitantes ao seu vencimento;
16. Encontrar o local de trabalho em boas condições de higiene e arrumação;
17. Desempenhar a sua função educativa dentro e fora da sala de aula;
18. Requisitar instrumentos do conservatório de música para realizar ensaios, concertos ou gravações, desde que por tempo limitado e em condições a acordar com a direção pedagógica.

Art.º 29.º

Deveres

São deveres do corpo docente:

1. Respeitar deveres oriundos do Regulamento Interno, bem como conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas do estabelecimento de ensino;
2. Planear adequadamente o seu trabalho em contexto de aula, no que se refere aos objetivos, conteúdos, competências técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;



3. Cumprir e fazer cumprir os conteúdos programáticos das disciplinas que leciona;
4. Zelar pelo bom nome do conservatório dentro e fora dele e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
5. Manter permanente contacto com a Direção Pedagógica;
6. Participar nas atividades cívicas, culturais e educativas propostas pelo conservatório;
7. Participar na elaboração do projeto educativo;
8. Estar presente e participar ativamente nas reuniões pedagógicas para as quais for convocado;
9. Manter em dia os registos escolares no suporte designado para o efeito, bem como, retratar fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos encarregados de educação, à coordenação de departamento e à direção pedagógica;
10. Registrar o conteúdo programático e as atividades de cada aula, dentro do prazo estipulado (4 dias), no suporte designado;
11. Efetuar o controlo de presenças, registando as faltas no suporte designado, controlando regularmente a assiduidade e a justificação de faltas e dando a conhecer à direção pedagógica qualquer situação anómala;
12. Fornecer atempadamente à direção pedagógica todas as informações que esta lhe solicitar acerca do aproveitamento e comportamento dos alunos;
13. Cumprir o horário aprovado pela direção pedagógica, podendo alterá-lo apenas em situações excecionais e com autorização prévia da mesma;
14. Não dispensar os alunos das aulas, salvo para participação em atividades autorizadas pela direção pedagógica;
15. Ter domínio do conteúdo que leciona e aperfeiçoá-lo sempre de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
16. Perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
17. Pesquisar e explorar métodos que lhe permitam alargar o conteúdo e qualidade das suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
18. Estar atento a todas as informações, comunicações e convocatórias que serão sempre divulgadas pelos meios de comunicação em uso neste estabelecimento de ensino (*placard*, correio eletrónico, telefone);
19. Estar disposto a participar em ações de formação, nas quais serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o seu crescimento como pessoa e profissional;
20. Estar disposto a participar e colaborar na criação e dinamização de atividades extracurriculares;
21. Colaborar com os seus pares, mantendo um diálogo permanente com os colegas, procurando desenvolver as estratégias mais favoráveis para o sucesso dos alunos;
22. Desenvolver um relacionamento pedagógico, com os alunos, procurando aproveitar as suas vivências, no sentido de os auxiliar na resolução de eventuais dificuldades;
23. Preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas também com a formação do aluno enquanto músico completo e cidadão responsável e ativo.
24. Cumprir o código de conduta.

Art.º 30.º

Regime de Faltas

1. As faltas dos professores devem ser justificadas por escrito, de acordo com a legislação vigente;
2. A justificação de faltas deve ser entregue à Direção Pedagógica no prazo máximo de 5 dias úteis;
3. No caso de falta previsível, a mesma deve ser comunicada à Direção Pedagógica, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de 5 dias úteis;
4. Para ausências previsíveis, o professor poderá propor à Direção Pedagógica um plano de reposição de aulas;
5. Essas aulas deverão, sempre que possível, ser repostas, pelo professor ou substituto indicado previamente pelo professor titular e autorizado pela Direção Pedagógica;
6. A marcação de reposição de aulas carece da aprovação da Direção Pedagógica;
7. Na reposição da aula, o professor deverá acertar data e hora com o aluno ou encarregado de educação e a Direção Pedagógica;
8. O conservatório de música poderá dispor dos tempos letivos livres dos professores, ocasionados por desistência de alunos no decurso do ano letivo;
9. A não comparência a reuniões, exames e situações oficiais para as quais tenham sido devidamente convocados, serão consideradas faltas injustificadas, salvo motivo devidamente justificado.

Art.º 31.º

Proibições

É vedado ao Professor:

1. Fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção Pedagógica;
2. Ministras aulas particulares a alunos da escola;
3. Atender, durante as aulas, pessoas estranhas ao contexto, telefonemas e/ou e-mails, exceto em casos de urgência.

Art.º 32.º

Acompanhamentos

1. O conservatório de música poderá incluir na sua classe docente (ou requisitar como serviço ocasional) a atividade de pianista acompanhador, fora do plano de estudos, mas parte do complemento de formação
2. Nas épocas de audições e/ou provas de avaliação o pianista acompanhador poderá elaborar um calendário específico para marcação de ensaios eventuais;
3. Os professores são responsáveis por entregar atempadamente as partituras ao pianista.

Art.º 33.º

Corpo Discente

O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam, diretamente ou através dos seus encarregados de educação ou responsáveis, as disposições deste regulamento, e em conformidade com o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.



Art.º 34.º

Direitos

São direitos do aluno, através de si ou através do seu encarregado de educação ou responsável:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
2. Receber a educação e o ensino que constituem as finalidades e os objetivos da Escola, nos termos deste Regulamento;
3. Ser considerado e valorizado na sua individualidade sem comparações ou preferências;
4. Ser orientado nas suas dificuldades;
5. Usufruir de ambiente que promova a aprendizagem;
6. Poder desenvolver a sua criatividade;
7. Ser ouvido nas suas queixas ou reclamações;
8. Ser apoiado em caso de dificuldades de aprendizagem;
9. Ver reconhecido e valorizado, o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
10. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
11. Ver garantida a confidencialidade dos seus elementos e informações, constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
12. Ser informado do regulamento interno em termos adequados à sua idade e sobre todos os assuntos que, justificadamente, sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização dos planos de estudo, dos cursos, programa e objetivos essenciais de cada disciplina e os processos e critérios de avaliação, bem como, sobre a matrícula e em geral sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo;
13. Participar nas demais atividades promovidas pelo conservatório, nos termos deste regulamento interno;
14. Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
15. Beneficiar das medidas, a definir pelo estabelecimento de ensino, adequadas à recuperação da aprendizagem, nas situações de ausência devidamente justificada.

Parágrafo Único: A fruição dos direitos consagrados nos pontos XI e XV do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória, aplicada ao aluno nos termos do presente regulamento.

Art.º 35.º

Deveres

São deveres do aluno, assim como do seu encarregado de educação e responsáveis:

1. Cumprir as normas do estabelecimento de ensino;
2. Ser assíduo e pontual nas atividades escolares;
3. Manifestar respeito pela direção, coordenação, professores e funcionários;
4. Respeitar os colegas, manifestando-se sempre com cordialidade;
5. Estudar, empenhando-se de forma adequada à sua idade e ano de escolaridade, na sua educação artística e formação em geral;
6. Ser assíduo e pontual no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
7. Seguir a orientação dos professores relativa ao seu processo de ensino;
8. Tratar com respeito e correção todo e qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar, em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
9. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
10. Participar nas atividades educativas e formativas desenvolvidas na escola ou fora dela, como sejam, audições, recitais, concertos, *workshops* ou outras, para as quais sejam solicitados, com conhecimento da direção pedagógica.
11. Dar conhecimento à direção pedagógica de qualquer participação em atividades artísticas no qual o nome do conservatório de música possa estar, de alguma forma, envolvido.
12. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços do conservatório e o presente regulamento interno, subscrevendo a declaração anual de aceitação dos mesmos e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
13. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
14. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos ao aluno ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
15. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
16. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
17. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção pedagógica;
18. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
19. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;



20. Manter-se informado de todas as comunicações emitidas pela direção pedagógica através de correio eletrônico e/ou afixadas no *placard* destinado a esse efeito no átrio do conservatório de música.

Art.º 36.º

Serviços administrativos

Cabe aos serviços administrativos do conservatório de música a consecução das atividades e tarefas relativas ao expediente escolar, atividades de secretaria em geral, controlo de históricos escolares, documentação de alunos e professores, controlo de horário de entrada e saída de pessoal, atendimento de encarregados de educação ou responsáveis pelos alunos, e de representantes de órgãos públicos.

Art.º 37.º

Direitos

1. Ser respeitado no exercício das suas funções pelos colegas, alunos e professores;
2. Participar ativamente na vida da comunidade escolar;
3. Dispor de condições de trabalho necessárias à realização das suas tarefas;
4. Ser informado e esclarecido sobre todos os assuntos que lhe digam respeito bem como da legislação em vigor;
5. Ser ouvido e atendido nas suas solicitações e ver esclarecidas as dúvidas;
6. Apresentar à direção pedagógica quaisquer sugestões que visem melhorar o funcionamento do conservatório;

Art.º 38.º

Deveres

1. Conhecer e cumprir o Regulamento Interno;
2. Respeitar todos os membros da comunidade educativa, colaborando na criação de um ambiente de trabalho produtivo e saudável e mantendo uma postura que proporcione as melhores condições para a concretização de tarefas do conjunto dos intervenientes do processo educativo;
3. Ser assíduo e pontual;
4. Permanecer no local de trabalho que lhe for designado, cumprindo o horário estipulado, só se ausentando o tempo necessário para o desempenho de qualquer tarefa que lhe for solicitada;
5. Desempenhar as tarefas específicas e assegurar o serviço que lhe for atribuído dentro da sua área.
6. Estar atento e atender à solicitação de alunos, professores, funcionários e público em geral, quanto à informação ou assuntos que necessitem tratar;
7. Zelar pela ordem e higiene indispensáveis para o bom funcionamento do estabelecimento de ensino;
8. Participar à direção pedagógica quaisquer anomalias que prejudiquem o seu normal funcionamento;

9. Assegurar a comunicação de todos os assuntos que sejam da competência dos serviços administrativos, à direção pedagógica e aos serviços centrais da entidade titular;
10. Tentar, dentro das suas competências, solucionar qualquer situação anômala que se verifique e encaminhar a questão para a entidade competente, acompanhando-a de toda a informação que se lhe afigure necessária;
11. Garantir que os professores têm acesso ao livro de ponto no início do período letivo diário;
12. Controlar o acesso de pessoas ao espaço escolar, não permitindo a entrada ou circulação de elementos estranhos ao mesmo;
13. Recepcionar todos os documentos (correio, comunicações, justificações de faltas, pedidos de declarações, etc.) garantindo a sua correta entrega aos destinatários;
14. Preparar e submeter a despacho dos órgãos competentes todos os documentos necessários ao funcionamento da instituição;
15. Distribuir e garantir que todas as informações destinadas à direção pedagógica, serviços administrativos, professores e alunos circulam e são devidamente entregues aos destinatários;
16. Providenciar para que todos os serviços inerentes ao funcionamento das aulas, provas e atividades, dependentes dos serviços administrativos, estejam em ordem e nos prazos estabelecidos;
17. Ter sob sua guarda os carimbos da instituição;
18. Registrar diariamente as faltas dos professores e comunicá-las à direção pedagógica;
19. Elaborar até ao dia vinte de cada mês o mapa de assiduidade de professores, por forma a proceder-se ao respetivo lançamento de remunerações;
20. Prestar assistência em situações de emergência e, em caso de necessidade, contatar o encarregado de educação e acompanhar o aluno até à sua chegada ou de alguém responsável.

Art.º 39.º

Pais e Encarregados de Educação

Os Pais, Encarregados de Educação e Responsáveis pelos alunos, são parte integrante e essencial do processo educativo e da Comunidade Educativa em geral.

Parágrafo Único – Os Pais e Encarregados de Educação poderão constituir uma Associação de Pais e Encarregados de Educação.

Art.º 40.º

Direitos

1. Ser tratado com respeito por todos os elementos da comunidade educativa;
2. Ser atendido pela direção pedagógica em horário designado para o efeito, ou sempre que seja necessário, mediante marcação prévia;
3. Ser informado sobre a assiduidade do seu educando;
4. Ter acesso às informações sobre o aproveitamento do seu educando, após cada um dos momentos de avaliação sumativa;
5. Ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando;
6. Ser informado sobre a legislação e normas que lhe digam respeito;

- 
7. Participar nas atividades para as quais tenha sido solicitada a sua colaboração;
 8. Conhecer o regulamento interno e ser informado sempre que haja alteração do mesmo;
 9. Demais direitos previstos na legislação aplicável.

Art.º 41.º

Deveres:

1. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
2. Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, correto comportamento escolar e desempenho no processo de aprendizagem;
3. Satisfazer pontualmente as obrigações financeiras decorrentes da matrícula do seu educando;
4. Justificar devidamente as faltas do seu educando, cumprindo os prazos determinados pelos normativos legais e pelo presente regulamento;
5. Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para a formação integral do seu educando, inculcando-lhe atitudes de respeito pelos professores, colegas e funcionários;
6. Responsabilizar-se pelos danos materiais causados pelo seu educando;
7. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
8. Comparecer no estabelecimento de ensino sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
9. Providenciar no sentido de que o seu educando traga para as aulas o material necessário à sua participação nas atividades letivas e não outros materiais e objetos que perturbem a atenção nas aulas;
10. Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de gestão e administração e pelas estruturas de orientação educativa, bem como pela Associação de Pais e Encarregados de Educação, caso esta exista;
11. Demais deveres previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Regime de Funcionamento

Art.º 42.º

Normas de carácter geral

1. A frequência do conservatório de música é reservada a sócios da AEFD e faz-se mediante uma inscrição e matrícula realizadas antes do início de cada ano letivo e o eventual pagamento das mensalidades aprovadas, de acordo com o regime de frequência de cada aluno. Após o início do ano letivo, as matrículas estão sujeitas ao cumprimento de prazos legais, bem como, à autorização da direção pedagógica.
2. Entende-se por sócio da AEFD, o aluno e o encarregado de educação.
3. O valor da inscrição e da mensalidade e outros encargos devidos pelos alunos são definidos anualmente pela direção da AEFD, conforme preçário anexo a este regulamento e afixado em local próprio.
4. De acordo com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo:

- a) Os alunos das escolas do ensino particular e cooperativo podem estar sujeitos ao pagamento de propinas de matrícula e frequência previstas no regulamento interno.
 - b) Os alunos podem ter direito a isenção ou redução de propinas, de acordo com os apoios financeiros recebidos pelas escolas, nos termos previstos no presente Estatuto.
 - c) Independentemente da situação concreta dos alunos quanto aos regimes de propinas previstos nos números anteriores, podem as escolas proceder à cobrança de valores adequados referentes à prestação de serviços não abrangidos pelas propinas ou pelo apoio financeiro concedido pelo Estado, desde que claramente previstos no respetivo regulamento interno, devidamente publicitado.
5. Conforme o regulamento interno da AEFD:
- a) A inscrição em qualquer modalidade só é possível desde que o associado tenha as suas quotas e mensalidades e participações em dia ou com acordo de regularização aprovado pela Direção;
 - b) Compete ao funcionário encarregue das fichas de inscrição a confirmação do número anterior;
 - c) As mensalidades serão pagas até ao dia 10 de cada mês ou no 1.º dia útil seguinte, quando aquele não seja dia útil.
6. Forma de Pagamento
- a) As mensalidades para todas as classes serão pagas nos locais indicados para o efeito – Balcão único, em numerário ou multibanco – ou por débito direto, transferência bancária ou referência multibanco entregue ou enviada pelos serviços administrativos;
 - b) O pagamento efetuado exclusivamente por débito direto usufrui de desconto de 5%. Para o efeito o associado deve subscrever impresso próprio disponibilizado no Balcão Único e o pagamento efetuar-se através desta modalidade de pagamento;
 - c) O pagamento antecipado e por uma única vez da totalidade das mensalidades do ano escolar tem o desconto de 10%.
7. Mensalidades: isenções e reduções:
- a) Os funcionários e colaboradores da AEFD em regime de prestação de serviços com um horário mínimo de 25 horas semanais e que sejam associados da AEFD, bem como os respetivos filhos têm direito a uma redução de 20%;
 - b) Quando dentro do mesmo agregado familiar (pais/filhos) exista mais do que uma mensalidade a pagar, independentemente da atividade da AEFD em que estão inscritos aplicar-se-á um desconto de 10% sobre a segunda mensalidade e um desconto de 20% sobre a terceira e demais. Os descontos têm que ser sempre referenciados na mensalidade de menor valor;
 - c) Os descontos previstos no presente regulamento, não são acumuláveis, podendo sempre o utente optar pela situação que lhe for mais favorável

- 
8. Incumprimento
- a) Considera-se em situação de incumprimento o associado que não efetue o pagamento da mensalidade até ao dia 10 de cada mês ou no dia útil seguinte, quando aquele não seja dia útil;
 - b) Sempre que o associado inscrito esteja em situação de incumprimento terá o acesso à frequência das aulas vedado ou nos casos em que esse impedimento informático esteja indisponível deverá ser impedida a frequência das aulas pelos serviços administrativos da escola com base em listagens fornecidas e referidas nas alíneas seguintes, até que regularize os valores devidos;
 - c) Ao dia 15 de cada mês, será elaborada uma listagem por classe, com os nomes de todos associados em situação de incumprimento. Se o dia 15 coincidir com o fim-de-semana, a mesma será elaborada no dia útil seguinte. Esta listagem será entregue aos serviços administrativos;
 - d) A falta de pagamento até à data-limite referida na alínea a) do presente artigo, sem que tenha existido um pedido de suspensão ou cancelamento, implica o impedimento da frequência das aulas, conforme descrito.
9. O espaço reservado ao funcionamento da Escola não deve ser ocupado por pessoas estranhas à mesma, devendo o funcionário dos serviços administrativos ou qualquer professor pedir a identificação e saber qual o objetivo desta presença agindo depois em conformidade.
10. Toda a publicidade e comunicação devem ser afixadas em espaço previamente destinado para o efeito, com prévio conhecimento da direção pedagógica e devidamente rubricada.
11. Os serviços administrativos funcionam em horário afixado na respetiva porta.
12. De acordo com a legislação em vigor é proibido fumar em todos os recintos da AEFD.
13. Não é permitido comercializar qualquer artigo no interior do conservatório que não esteja devidamente autorizado pela direção da AEFD.
14. É da responsabilidade de todos os utilizadores do conservatório manter o mesmo em perfeitas condições de higiene.
15. Não é permitido a utilização de telemóveis ou outros dispositivos eletrónicos que possam perturbar o normal funcionamento das aulas.

Art.º 43.º

Calendário Escolar

O conservatório de música elaborará anualmente o seu calendário escolar, integrando-o no Projeto Educativo de Escola, baseado na legislação vigente e submetido à homologação do órgão competente, devendo conter:

- a) período letivo;
- b) período de férias e interrupções letivas;
- c) reuniões pedagógicas e de encarregados de educação;
- d) período de elaboração e/ou reformulação do projeto educativo de escola;
- e) período de planeamento geral e avaliação institucional.

Art.º 44.º

Matrícula

1. A matrícula será efetuada mediante requerimento do encarregado de educação ou responsável pelo aluno, nos prazos estipulados e atempadamente divulgados.
2. No ato da matrícula o encarregado de educação ou responsável pelo aluno deverá apresentar:
 - a) Cartão de Cidadão do aluno, ou documento equivalente, para recolha de dados;
3. Deve o encarregado de educação ou responsável pelo aluno, informar a direção pedagógica sobre quaisquer problemas de saúde e/ou aprendizagem que o aluno sofra, para que o estabelecimento de ensino proceda em conformidade.

Art.º 45.º

Condições de Matrícula

1. A matrícula e renovação de matrícula no Curso Básico de Música ou Canto Gregoriano obedecem aos critérios definidos na legislação em vigor tanto em regime articulado como em regime supletivo. A anulação de matrícula dos alunos em regime articulado não é permitida, pois encontram-se dentro da escolaridade obrigatória.
2. As alterações de matrícula, como as mudanças de curso, estão sujeitas às disposições legais em vigor, nomeadamente o Despacho Normativo N.º 10-B/2021 de 14 de abril. As alterações de instrumento após o ato de matrícula estão sujeitas à existência de vagas e à autorização da direção pedagógica.
3. As matrículas no curso secundário, nos regimes articulado ou supletivo, estão sujeitas à legislação em vigor.
 - 3.1. As anulações de matrícula são permitidas nos cursos de iniciação, cursos livres e regime supletivo até ao 5.º dia útil do 3.º período.
 - 3.2. O financiamento dos alunos é regulado pela legislação em vigor.

Art.º 46.º

Avaliação dos Intervenientes da Ação Educativa

1. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.
2. Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos em formulário oficial.
3. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos educadores e na perspetiva do aprimoramento do processo educativo.
4. O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do aluno apoiado em observações e registos obtidos no decorrer do processo.

Art.º 47.º

Avaliação das aprendizagens



A avaliação das aprendizagens no conservatório de música rege-se pelo disposto na legislação em vigor:

1. Em todos os cursos há momentos de avaliação sumativa, coincidentes com o final de período ou semestre, com a atribuição de classificações quantitativas ou qualitativas, que serão afixadas e/ou disponibilizadas no acesso reservado aos encarregados de educação. A avaliação final deverá ter em conta o trabalho realizado globalmente ao longo do ano.
2. Os critérios de avaliação de cada disciplina e grau/ano serão definidos anualmente pelo Conselho Pedagógico e afixados em local visível.
3. Nos cursos oficiais a avaliação obedece aos critérios definidos nas normas que regem os cursos básico e secundário.
4. Nos cursos básicos a avaliação de final de ciclo contempla a realização de provas globais, nomeadamente de Instrumento/Iniciação à Prática Vocal no 2.º grau/6.º ano e de Formação Musical e Instrumento/Prática Vocal no 5.º grau/9.º ano. Anualmente, até ao final do primeiro período o Conselho Pedagógico aprova e divulga as condições de realização das provas e respetivas matrizes.
5. Nos cursos de Iniciação e Livre a avaliação é qualitativa, com as menções dispostas no Despacho N.º 1-F/2016 de 5 de Abril.

Art.º 48.º

Provas de Avaliação

As Provas de Avaliação são momentos de avaliação sumativa dos cursos oficiais e devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) Organização do calendário, por graus e instrumentos;
- b) Constituição de um júri composto por um mínimo de dois professores; preferencialmente do instrumento avaliado;
- c) As provas terão uma classificação qualitativa;
- d) A classificação das provas deverá ser considerada na atribuição da nota de fim do período ou semestre, numa ponderação a definir anualmente pelo Conselho Pedagógico.

Art.º 49.º

Tipologia das provas de avaliação

Provas de Seleção/Admissão

1. Os alunos candidatos ao curso básico em regime articulado têm de realizar provas de admissão, nos termos e condições definidas pela legislação em vigor bem como pelas orientações emanadas pela ANQEP. O conselho pedagógico definirá anualmente o regulamento e calendarização destas provas, que será divulgada pelos meios mais convenientes e afixada no conservatório de música, com 1 mês de antecedência mínima.
2. Os alunos que tenham conhecimentos musicais poderão realizar provas específicas de modo a ser colocados nos graus adequados ao seu desenvolvimento.
3. No acesso ao 5.º ano/1.º grau em regime articulado o conservatório de música dá prioridade aos alunos que tiveram frequência completa do Curso de

Iniciação Musical nesta escola no ano letivo anterior ao qual se referem as provas, desde que tenham mais de 50% na prova de aptidão musical.

Provas para transição de ano ou grau

1. Os alunos que demonstrem um desenvolvimento das competências superior às do grau que frequentam podem realizar uma prova de transição;
2. Aos alunos com desfasamento entre o ano de escolaridade e o grau das disciplinas do ensino artístico especializado, será permitida a realização de uma prova de transição no âmbito das medidas de apoio e complemento educativo desencadeadas pela escola destinadas aos alunos que não tiverem adquirido os conhecimentos essenciais em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, de modo a permitir a progressão nessas disciplinas e a superar o desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.
3. A prova realiza-se mediante uma proposta apresentada pelo professor da disciplina à direção pedagógica;
4. A realização das provas de transição obedece ao definido por lei;

Provas globais

1. A conclusão do 2.º grau de Instrumento e do 5.º grau de Instrumento/Iniciação à Prática Vocal/Prática Vocal e de Formação Musical faz-se mediante a realização de uma prova global com componente escrita e oral na disciplina de Formação Musical e de uma componente prática no Instrumento/Iniciação à Prática Vocal/Prática Vocal
2. A conclusão do 8.º grau de Instrumento e de Formação Musical faz-se mediante a prestação de uma prova global com componente escrita e oral na disciplina de Formação Musical, e de uma prova prática no Instrumento, conforme o disposto na legislação em vigor.

Provas de aptidão artística:

A conclusão dos cursos secundários de música/canto/canto gregoriano implica a realização de uma prova de aptidão artística, conforme o disposto na legislação em vigor.

Art.º 50.º

Frequência

O conservatório de música fará o controlo sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e que atendam o disposto na legislação em vigor.

Art.º 51.º

Alunos matriculados em regime articulado e supletivo com financiamento público

1. Para os alunos do curso básico é obrigatória a frequência das três disciplinas do plano de estudos (Formação Musical, Classes de Conjunto e Instrumento) e demais condições expressas na legislação correspondente;

2. A anulação de matrícula ou exclusão por excesso de faltas numa das disciplinas do plano de estudos não implica a anulação/exclusão das outras, mas esta situação só será permitida excecionalmente e em casos devidamente justificados; compete à Direção Pedagógica decidir em cada um dos casos apresentados.
3. Durante o 2.º ciclo do curso básico as Classes de Conjunto e a Formação Musical terão uma carga horária de 225 minutos no somatório das duas disciplinas, conforme a legislação em vigor. A sua distribuição será definida respeitando critérios pedagógicos a definir pela Direção Pedagógica, consultando o Conselho Pedagógico.
4. Durante o 3.º ciclo do curso básico as Classes de Conjunto terão no mínimo 135 minutos (divididos por duas classes diferentes) e a Formação Musical 90 minutos; a carga horária de oferta facultativa é utilizada em atividades de conjunto e no reforço das disciplinas coletivas;
5. As frequências de disciplinas do currículo do ensino secundário só poderão ser realizadas após o aluno ter terminado o 3.º grau de Formação Musical e mediante autorização da direção pedagógica; estas não serão abrangidas por financiamento público.
6. Os alunos dos cursos secundários em regime supletivo têm de frequentar um mínimo de quatro disciplinas do respetivo currículo e demais condições legalmente estipuladas para o seu financiamento. Essas disciplinas serão Formação Musical, Classes de Conjunto, Instrumento/Educação Vocal/Composição e uma quarta disciplina à escolha entre as restantes disciplinas do plano de estudos, disponibilizadas pela escola.
7. O acesso ao curso secundário faz-se mediante a realização de uma prova específica da disciplina nuclear do curso a que se candidata (Instrumento, Canto, Composição e Formação Musical). Se o candidato tiver concluído o curso básico, nesse mesmo ano letivo, neste conservatório de música, poderá ser dispensado da realização da prova, desde que o programa apresentado na prova global final do curso básico cumpra os requisitos definidos para a prova de acesso e tenha obtido classificação igual ou superior a 4 (nível quatro) desde que o respetivo departamento curricular assim o entenda e o conselho pedagógico aprove.

Art.º 52.º

Alunos matriculados em regime supletivo sem financiamento público

Aplicam-se as mesmas regras prevista no art.º 51.º, sem a obrigatoriedade de frequência de um número mínimo de disciplinas.

Art.º 53.º

Conclusão e certificação

- I. Na conclusão dos cursos básicos e secundários o conservatório de música emite um certificado e um diploma;
- II. A emissão do certificado e do diploma fica subordinada à inexistência de dívida ao Conservatório de Música da Física.

Art.º 54.º

Regime de faltas dos alunos

Os princípios gerais que regem a assiduidade são os previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Art.º 55.º

Dever de Assiduidade dos alunos

Os alunos matriculados nos cursos livres e de iniciação têm o mesmo dever de assiduidade que os alunos dos cursos oficiais, devendo as faltas ser devidamente justificadas.

Art.º 56.º

Justificação de faltas

1. A justificação de faltas deverá ser submetida num prazo máximo de 3 dias úteis, conforme o legalmente disposto, pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade.
2. Os motivos que justificam as faltas são os previstos na legislação em vigor, sendo da competência da direção pedagógica a validação das justificações apresentadas. Desta apreciação será dado conhecimento aos professores respetivos.
3. Quando a justificação apresentada não for aceite, deve tal fato, devidamente fundamentado ser comunicado no prazo de 3 dias, ao encarregado de educação ao aluno quando maior de idade, solicitando comentários nos 3 dias seguintes
4. No caso da não justificação das faltas, fica a direção pedagógica obrigada a assegurar os procedimentos previstos na legislação em vigor, avisando o encarregado de educação dentro do prazo de 3 dias, subsequentes ao final do prazo para justificar as faltas.

Art.º 57.º

Justificação de faltas dos alunos em cursos oficiais

1. A justificação de faltas dos alunos em regime articulado, às aulas que são lecionadas nas escolas de ensino regular, são apresentados ao diretor de turma e à direção pedagógica do conservatório de música.
2. A justificação de faltas dos alunos dos cursos oficiais às aulas que são lecionadas no conservatório de música é apresentada à direção pedagógica da mesma. Em ambas as situações as faltas devem ser justificadas e assinadas pelo encarregado de educação ou responsável pelo aluno, em impresso próprio, disponível nos serviços administrativos ou através da área de acesso reservado aos encarregados de educação.
3. Quando o número de faltas justificadas de um aluno atingir o dobro do número de tempos semanais da disciplina, serão convocados os pais/ encarregado de educação (ou o aluno quando for maior de idade) para alertar sobre as consequências da falta de assiduidade no aproveitamento e procurar a melhor solução para o problema.
4. Em caso de «excesso grave de faltas» (o dobro do número de tempos semanais da disciplina com faltas injustificadas) quando for atingido metade deste número, serão igualmente convocados os pais/ encarregado de educação (ou o aluno quando for maior de idade) para alertar sobre as consequências da falta de assiduidade no aproveitamento e procurar a melhor solução para o problema.



Serão aplicadas as medidas previstas no art.º 20.º da Lei N.º51/2012 de 5 de setembro, com as seguintes adaptações, derivadas do carácter próprio das disciplinas curriculares dos cursos de música.

5. Nas disciplinas individuais, quando é detetada a situação, o professor põe em curso, de imediato, um plano de recuperação das aprendizagens, de modo que o aluno fique em condições de cumprir os programas aprovados para as provas individuais de instrumento, que se realizam ao longo do ano; o professor fica obrigado a dar conhecimento do progresso do aluno ao próprio, aos pais/encarregado de educação e à direção pedagógica. A prova individual de instrumento atestará do progresso e das condições do aluno transitar ou não de grau.
6. Nas disciplinas práticas ministradas em grupo/turma (Formação Musical e Classe de Conjunto) quando se verifica o «excesso grave de faltas», o professor irá pôr em prática um plano de recuperação das aprendizagens, verificando o progresso no desenvolvimento das competências do aluno, do qual dará conhecimento ao próprio aluno, pais/encarregado de educação e direção pedagógica. Se a falta de assiduidade persistir ou o professor verificar o não cumprimento dos pressupostos do plano de acompanhamento, o professor propõe à direção pedagógica a realização de uma prova de recuperação, com um júri constituído de acordo com previsto para as provas de avaliação de Instrumento (Art. 48.º do presente regulamento).
7. Nas disciplinas de componente científica (Acústica, História da Cultura e das Artes, e Análise e Técnicas de Composição) o procedimento será idêntico ao da alínea anterior, exceto no que se refere à realização da prova, pois nestas disciplinas existe uma prova escrita sumativa no final de cada período, a qual atestará das competências e conhecimentos adquiridos pelos alunos. No caso desta prova ter o carácter de prova de recuperação, o aluno e o encarregado de educação serão devidamente informados dessa situação. Será igualmente constituído um júri para apreciação da prova escrita, nos moldes anteriormente enunciados.
8. Após 10 minutos de atraso o professor pode marcar falta ao aluno, indicando o motivo da falta (atraso) no caso de dar a aula.
9. As faltas de material são passíveis de marcação de uma falta no livro de ponto por cada três faltas de material, devendo igualmente ser indicado no livro de ponto o motivo da falta.
10. As faltas às provas deverão ser justificadas no prazo máximo de 5 dias úteis, mediante entrega de atestado médico ou comprovativo de internamento hospitalar.

CAPÍTULO V

Atividades de âmbito Cultural e Artístico

Art.º 58.º

As atividades de carácter cultural e artístico devem ser consideradas parte integrante e fundamental do crescimento e desenvolvimento do aluno enquanto músico, nomeadamente na sua experiência e contato com o público. Por conseguinte, a participação em atividades de âmbito artístico, deverá ser tida em conta na avaliação das Classes de Instrumento e de Conjunto.

Audições

Podem distinguir-se vários tipos de audição:

1. **Audições de Classe:** visam apresentar o trabalho realizado pelos alunos de uma determinada classe, independentemente do grau que frequentam e do desenvolvimento atingido. A organização do programa é da responsabilidade dos professores envolvidos em conjunto com a direção pedagógica.
2. **Audições gerais:** são da responsabilidade da direção pedagógica e devem ser representativas do trabalho desenvolvido por todas as classes. Estas audições deverão consubstanciar a execução do Projeto Educativo e consolidar a relação com a comunidade envolvente. Participarão nas audições gerais as diferentes classes.
3. **Outras Audições e Concertos:** audições e concertos de carácter eventual, temáticos ou de acordo com o estabelecido no Plano Anual de Atividades.

Art.º 59.º

1. Todas as audições e concertos podem ser realizados dentro ou fora do espaço escolar e carecem de autorização da direção pedagógica, desde que não estejam especificadas no Plano Anual de Atividades.
2. Os alunos que não compareçam nas audições para as quais foram convocados terão uma falta de presença equivalente a uma aula, carecendo esta de justificação, nos termos deste regulamento.
3. Sendo as audições atividades curriculares, os professores devem acompanhar os alunos e assistir à mesma.
4. No horário das audições de final de período/semestre, poderá não haver aulas, sendo estas substituídas pela presença do professor e alunos nesta atividade e ficando devidamente registadas no livro de ponto.

CAPÍTULO VI

Atividades extracurriculares e de complemento de formação

Art.º 60º

Natureza

Como complemento do plano de estudos oficial, o Conservatório de Música, disponibiliza aos alunos uma oferta de atividades extracurriculares e de complemento de formação.

A participação nestas atividades vem de encontro a um dos pilares da identidade da escola (*"...cultivando talentos e criando um património de experiências musicais, no sentido do desenvolvimento de uma personalidade artística singular"*), bem como à integração de modo mais pleno dos alunos no Projeto Educativo de Escola.

Mediante a participação no Plano Anual de Atividades, seguramente haverá um enriquecimento musical e uma progressão artística maior, potenciando o sucesso escolar.

Art.º 61.º

1. Oferta complementar:
 - a) Participação no Plano Anual de Atividades, nomeadamente em estágios, *masterclasses*, ateliês, workshops, visitas de estudo e outras atividades

- extracurriculares a realizar nas interrupções letivas ou fora do horário das aulas;
- b) Pianista acompanhador;
 - c) Apoio ao estudo;
 - d) Utilização das instalações do conservatório para o estudo do instrumento.
 - e) Material didático e de apoio à formação
2. Sob proposta dos departamentos, do conselho pedagógico, ou da direção pedagógica, poderá ser aprovada a oferta de outras atividades extracurriculares e de oferta complementar.

CAPÍTULO VII

Art.º 62.º

Gestão Escolar

A gestão escolar é o processo coletivo que envolve a tomada de decisão, planeamento, execução, acompanhamento e avaliação do funcionamento da escola, envolvendo todos os seus participantes.

Art.º 63.º

Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos

O conservatório de música promoverá o contínuo aperfeiçoamento dos seus recursos humanos através de reuniões, palestras, *workshops* e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo.

Parágrafo Único – Será sempre incentivada, pela escola, a participação dos seus funcionários em cursos, palestras e eventos que visem o seu aperfeiçoamento profissional, sempre que possível sem o prejuízo das atividades regulares da instituição.

Art.º 64.º

Relações Individuais e Coletivas de Trabalho

Todo o pessoal docente, técnico, pedagógico e administrativo será contratado pela direção da entidade titular por indicação da direção pedagógica, inclusive profissionais autónomos.

Art.º 65.º

Penalidades

A todos os funcionários do conservatório de música, técnicos ou administrativos, pela inobservância dos termos deste regimento escolar e da legislação supervenientes,

serão aplicadas sanções cabíveis e previstas na legislação do trabalho e do ensino, assegurando-lhes o direito de defesa e recurso às autoridades competentes.

Parágrafo Único – Quando se verificar a necessidade de aplicação de sanções disciplinares, caberá à direção da entidade titular, após consulta à direção pedagógica, a aplicação da sanção, dentro das normas da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Outros Assuntos

Art.º 66.º

Centro de Recursos

Existe no conservatório de música um centro de recursos com material bibliográfico e discográfico.

1. Anualmente será designado pela direção pedagógica um professor responsável pelo centro de recursos e pelo controle das requisições e devoluções.
2. Alunos e professores podem requisitar estes materiais.
3. O material discográfico só poderá ser requisitado e consultado no espaço do conservatório.
4. Os materiais requisitados para as aulas ficarão sob a responsabilidade do professor, devendo ser devolvidos logo após o final da aula; caso contrário deverá ser preenchida uma requisição de material que ficará no centro de recursos.

Art.º 67.º

Horários de Estudo

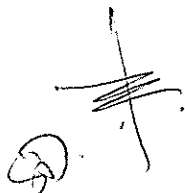
Os alunos poderão requisitar salas para estudo, mediante marcação prévia junto da funcionária administrativa, desde que estas estejam disponíveis. A direção pedagógica poderá determinar quais as salas destinadas ao estudo.

Art.º 68.º

Bolsas de Estudo

O conservatório de música tem um acordo com as bandas de música do concelho de Torres Vedras em que estas podem propor alunos para frequentarem este estabelecimento de ensino, beneficiando de uma redução no preço das mensalidades. Esta situação passa a ser regulamentada pelas seguintes normas:

1. O aluno é proposto, por escrito, pelo Diretor Artístico da instituição, apresentando essa proposta no ato da inscrição;
2. A direção pedagógica analisa as propostas recebidas e deverá responder, por escrito, até ao início das aulas ou no prazo de duas semanas;
3. Ao aluno poderá ser pedida a realização de uma prova de aferição;
4. Estes alunos terão de frequentar as disciplinas de Formação Musical, Instrumento e Classe de Conjunto;
5. O desconto nas mensalidades será de 25% para os alunos do curso supletivo básico, sendo de frequência obrigatória as três disciplinas curriculares; para os



alunos dos cursos secundários, o desconto é igual nas disciplinas de Formação Musical, Classe de Conjunto e Instrumento, e será de 15% para as restantes disciplinas curriculares;

6. No final de cada ano letivo a situação do aluno será avaliada pelos respetivos professores no sentido de se manter ou não estes benefícios; no entanto, os alunos não poderão ter nível inferior a 2 em nenhuma das disciplinas.
7. No caso de suspensão dos benefícios, a direção pedagógica comunicará o facto e respetiva justificação ao encarregado de educação no prazo de 30 dias após a decisão;
8. Os alunos terão de apresentar uma declaração comprovativa de que continuam a pertencer à banda, no ato de inscrição de cada ano letivo.
9. Este acordo pode ser estendido a outras instituições musicais do concelho, devendo estas apresentar a sua proposta à direção pedagógica que dará o seu parecer para depois o submeter à aprovação da direção da AEFD.
10. Outros requerimentos para benefícios económicos deverão ser remetidos para a direção da AEFD. que se pronunciará num prazo máximo de 30 dias, mediante o parecer da direção pedagógica.

Art.º 69.º

Organização de Segurança

A Direção da AEFD., enquanto entidade titular da Conservatório de Música, é responsável pela elaboração do plano de emergência e por garantir todas as condições de segurança nas instalações.

CAPÍTULO IX

Casos Omissos

Art.º 70.º

1. Os assuntos urgentes e omissos neste regulamento Interno serão resolvidos pela direção pedagógica, à luz das leis, instruções de ensino, normas legais, consultas aos órgãos competentes e legislação cabível, comunicando em seguida à Entidade Titular e, quando for o caso, às autoridades competentes.
2. As alterações citadas no “caput” do artigo serão submetidas a aprovação do órgão competente do sistema, e passarão a vigorar nos prazos previstos em lei.
3. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos consultada a autoridade educacional supervisora competente, atendendo à legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art.º 71.º

A escola manterá à disposição dos encarregados de educação e alunos cópia deste regulamento, nomeadamente no site da Física.

Art.º 72.º

Incorporar-se-ão neste regulamento as determinações oriundas das disposições legais ou normas emitidas pelos órgãos oficiais aos quais compete a regulação e supervisão do ensino em Portugal.

Art.º 73.º

Este regulamento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativas assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações aos organismos competentes.

Art.º 74.º

Este Regulamento Interno, devidamente aprovado pelos organismos competentes, entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e será válido por um ano letivo ou até à aprovação de um novo regulamento.

Termo de Encerramento:

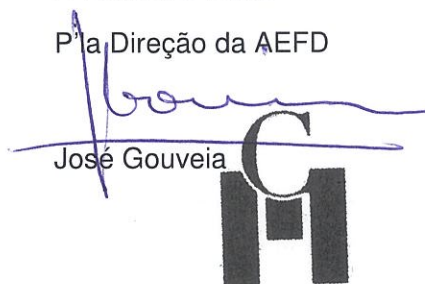
Este Regulamento contém 29 páginas numeradas e rubricadas e entra em vigor no dia 1 de Junho de 2026

Aprovado em reunião de Direção em 26 de Maio de 2026

A Entidade Titular

P¹a Direção da AEFD

José Gouveia



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA FÍSICA
DE JORNES VEDRAS
ção Pedagógica

A Direção Pedagógica

Susana Duarte

Susana Duarte



CONSERVATION OF MEDICAL INFORMATION
DO NOT REMOVE

ANO LETIVO 2026-2027

Cursos financiados nos termos da Portaria N.º 224-A/2015 de 29 de Julho com as alterações dadas pela Portaria N.º 140/2018 de 16 de Maio

Cursos Básicos de Música e de Canto Gregoriano

Planos de estudos da Portaria N.º 229-A/2018 de 14 de Agosto

Regime SUPLETIVO

	MENSALIDADES 10X	INSCRIÇÃO
Instrumento	128€	50€
Formação Musical		
Classes de Conjunto		

a) Segundo o disposto no Art.º 49º da Portaria N.º 229-A/2018 de 14 de Agosto, "é concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos".

Regime ARTICULADO

COMPARTICIPAÇÃO ANUAL
Para prestação de serviços não abrangidos pelo apoio financeiro do Estado
150€ (3x50€)

Aprovado em reunião de Direção da AEFDTV

Torres Vedras, 02 de JUNHO de 2026



ANO LETIVO 2026-2027

Cursos secundários de Música e de Canto

Planos de estudos da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de Agosto

Regime SUPLETIVO

	MENSALIDADES 10X	INSCRIÇÃO
Três disciplinas principais	136€	50€

	MENSALIDADES 10X	INSCRIÇÃO
Quatro disciplinas (sendo a quarta de grupo)	173€	50€

	MENSALIDADES 10X	INSCRIÇÃO
Quatro disciplinas (sendo a quarta individual)	203€	50€

a) Segundo o disposto no Art.º 49º da Portaria N.º 229-A/2018 de 14 de Agosto, "é concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos".

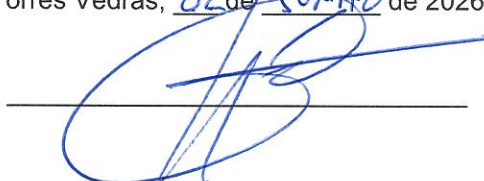
Regime ARTICULADO

Não abrangidos pelo contrato de patrocínio

MENSALIDADES 10X	INSCRIÇÃO
232€	50€

Aprovado em reunião de Direção da AEFDTV

Torres Vedras, 02 de AGOSTO de 2026



ANO LETIVO 2026-2027

(cursos não abrangidos pelo contrato de patrocínio)

Iniciação Musical

Iniciação Musical		MENSALIDADES 10X	INSCRIÇÃO
Iniciação Musical + Instrumento		72€	50€
Instrumento	individual	90€	
	2 alunos	56€	
Iniciação Musical A		26€	30€
Iniciação Musical B ou C		36€	

Cursos livres

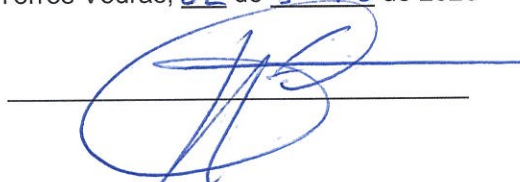
Curso livre		MENSALIDADES 10X	INSCRIÇÃO
Instrumento	individual	90€	50€
	2 alunos	56€	
Classes de Conjunto	Instrumental	25€	30€
	Coro	21€	

a) A mensalidade é paga na íntegra, independentemente das interrupções letivas.

	MENSALIDADES 10X
2.º instrumento (para os alunos que já frequentam um curso oficial)	79€

Aprovado em reunião de Direção da AEFDTV

Torres Vedras, 02 de JUNHO de 2026



ANO LETIVO 2026-2027

Aluguer de instrumento

	MENSALIDADE
Aluguer de instrumento	13€ a)

a) Mensalidade mínima, variável consoante o valor do instrumento.

Aprovado em reunião de Direção da AEFDV

Torres Vedras, 02 de Junho de 2026

